



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

Susta os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA).

Autor: Deputado Pedro Lupion PP-PR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à sustação dos efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA). A medida regulatória em questão, embora trate de um tema de relevante interesse público – a rastreabilidade de agrotóxicos –, foi editada em desacordo com princípios fundamentais da boa governança regulatória, da participação social e da razoabilidade econômica.

É fundamental ressaltar que a discussão sobre a rastreabilidade de agrotóxicos não se iniciou de forma arbitrária ou desprovida de esforços colaborativos. Pelo contrário, em 2024, o próprio Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024, instituiu um Grupo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

de Trabalho (GT) com a expressa finalidade de discutir e propor soluções para o controle da produção e o rastreamento seguro de agrotóxicos. Esse GT, de natureza intrinsecamente colaborativa e técnica, foi composto por representantes do MAPA e por diversas entidades setoriais que hoje se manifestam em franca oposição à Portaria 805/2025. O trabalho do GT foi meticulosamente pautado por reuniões técnicas, escutas públicas e contribuições fundamentadas das entidades participantes, com uma ativa participação do setor produtivo, incluindo a apresentação de experiências exitosas de outros países, como o SENASA da Argentina, conforme detalhado na nota conjunta das entidades devidamente encaminhada ao eminente Ministério.

Esse histórico irrefutável evidencia um processo de construção democrática robusto que, lamentavelmente, foi abruptamente interrompido. A publicação da Portaria MAPA nº 805/2025, datada de 9 de junho de 2025, ocorreu de forma totalmente surpreendente e precipitada, antes mesmo da conclusão formal do GT (ainda faltava uma reunião) e, o que é ainda mais grave, antes da entrega do relatório final, cujo prazo acordado expirava no próprio dia 9 de junho de 2025. Essa medida, ao esvaziar os esforços empreendidos por todas as partes e desconsiderar o processo de construção de consenso, gerou uma legítima e profunda frustração nas entidades envolvidas, minando a confiança na participação do setor privado na formulação de políticas públicas.

Um dos pontos mais críticos e que, por si só, confere legitimidade inquestionável à sustação da Portaria é a completa ausência de uma Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e de consulta pública formal. A edição da Portaria ignorou deliberadamente diretrizes elementares de boa governança regulatória. Não houve qualquer avaliação do impacto regulatório (AIR), tampouco a realização de consulta pública formal, o que não apenas contraria frontalmente o Decreto nº 10.411/2020 – que regulamenta a AIR no âmbito federal e estabelece um rito claro e obrigatório para atos normativos que impactem o setor regulado –, mas também fere os princípios constitucionais da legalidade,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

eficiência e participação social na formulação de políticas públicas. Essa falha procedimental gravíssima impede a análise prévia dos possíveis custos, benefícios e alternativas regulatórias, e, mais importante, cerceia a participação democrática e a transparência na tomada de decisões.

Além da falha procedimental, a Portaria MAPA nº 805/2025 impõe exigências técnicas e logísticas desproporcionais e excessivamente onerosas a toda a cadeia de produção e comercialização de defensivos agrícolas, afetando indiscriminadamente desde grandes empresas até pequenos produtores e transportadores. Essas obrigações vêm sem a devida análise do impacto econômico, da viabilidade operacional e do alinhamento com os objetivos reais da rastreabilidade. Especificamente, o texto da Portaria direciona a adoção de tecnologias específicas, como etiquetas com RFID (Identificação por Radiofrequência), ignorando a diversidade de ferramentas tecnológicas existentes e amplamente adotadas internacionalmente – como QR Codes, blockchain e sistemas de comprovação em nuvem. A insistência em uma tecnologia particular, sem uma justificativa técnica e econômica robusta, configura uma solução custosa e limitada, que não assegura autenticidade nem garante rastreabilidade efetiva, conforme demonstrado por especialistas durante os trabalhos do GT. Estudos detalhados indicam que o custo por embalagem pode atingir, na média, R\$ 0,30 por unidade de produto defensivo agrícola somente em custos diretos, sendo necessário ainda somar custos logísticos de carregamento e descarregamento de cargas. Esse valor, que será integralmente repassado ao produtor rural, não oferece retorno efetivo em segurança ou controle, contrariando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

A forma e o conteúdo da Portaria MAPA nº 805/2025 também colidem diretamente com os preceitos da Lei nº 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica. O artigo 4º dessa lei estabelece o dever da administração pública de evitar o abuso do poder regulatório, de maneira a não criar reserva de mercado ao favorecer grupo econômico ou profissional em prejuízo dos demais concorrentes, e a não exigir especificação técnica que não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

Apresentação: 11/06/2025 16:28:42.700 - Mesa

PDL n.312/2025

seja necessária para atingir o fim desejado. Ao impor uma tecnologia específica (RFID) sem uma análise de viabilidade técnica e econômica que justifique a exclusão de outras, a Portaria pode, de fato, favorecer, ainda que indiretamente, determinados grupos econômicos, criando uma reserva de mercado prejudicial à livre concorrência. Além disso, a exigência de uma especificação técnica que não se mostra como a única ou a mais eficiente para o objetivo da rastreabilidade efetiva e combate ao comércio ilegal, contraria o espírito de desburocratização e fomento à inovação que norteia a Lei da Liberdade Econômica.

Um aspecto que corrobora a necessidade de sustação é o fato de que, mesmo diante da publicação precipitada da Portaria, os integrantes do próprio Grupo de Trabalho, ora signatários da nota, apresentaram o relatório final de suas conclusões. Este relatório, expressa uma discordância fundamentada das conclusões e medidas contidas na Portaria 805/2025 e foi entregue dentro do prazo regulamentar combinado em diversas reuniões do GT. Este fato é crucial, pois demonstra que a decisão ministerial não apenas atropelou o processo de diálogo e construção de consenso, mas também ignorou as conclusões técnicas e o posicionamento do grupo que o próprio Ministério havia instituído para tal fim.

Diante de todo o exposto, o cenário é de clara desarmonia entre o ato regulatório e os princípios essenciais que devem nortear a Administração Pública: a transparência, a eficiência, a razoabilidade, a economicidade e a participação social. A Portaria MAPA nº 805/2025, da forma como foi editada, representa um retrocesso no diálogo com o setor produtivo e impõe ônus desnecessários e desproporcionais, sem a garantia de que os objetivos de rastreabilidade e combate ao comércio ilegal serão efetivamente alcançados. As entidades do setor, por sua vez, demonstraram seu total compromisso com a rastreabilidade de defensivos agrícolas no Brasil, desde que esta fosse conduzida com base em critérios técnicos, proporcionais e debatidos com todos os agentes da cadeia agropecuária, em consonância com o que preveem as Leis nº 14.785/2023 e nº 14.515/23.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 812 | CEP 70160-900 | Brasília/DF
Telefones: (61) 3215.5812/3812 | www.pedrolupion.com.br | dep.pedrolupion@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255378026900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

A sustação dos efeitos desta Portaria é, portanto, uma medida imperativa e urgente para restabelecer a segurança jurídica, garantir a estrita observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, e, crucialmente, permitir a retomada de um diálogo construtivo e democrático. Somente por meio de um processo transparente e participativo será possível a construção de uma política de rastreabilidade que seja, de fato, eficaz, viável e justa para todos os elos da cadeia produtiva do agronegócio brasileiro.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Parlamentares para a célere aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em defesa dos legítimos interesses do setor produtivo nacional e da boa gestão pública.

Sala das sessões em 11 de junho de 2025

PEDRO LUPION.
Deputado Federal.

